



## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 161/2026

### Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul e a empresa **CHIELE E CHIELE ADVOGADOS ASSOCIADOS**

Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ nº 87.572.079/0001-03, com sede na Rua General João Antônio, nº1305 no Município de São Vicente do Sul/RS, através de seu Prefeito . FERNANDO DA ROSA PAHIM, cédula de identidade n.º 1082529239 SSP/RS e CPF n.º 000.109.510-24., residente e domiciliado no município de São Vicente do Sul, de ora em diante denominado CONTRATANTE, e **CHIELE E CHIELE ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob nº 02.613.187/0001-24, com endereço na Rua dos Andradas, nº1234. Bairro: Centro. Porto Alegre – RS CEP: 90.020-008, neste ato representa pelo seu representante legal abaixo firmado,, de ora em diante denominada CONTRATADA, celebram entre si o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, nos seguintes termos e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – Disposições Legais

O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – Do objeto

O presente termo tem por objetivo **CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA EM DIREITO PÚBLICO** especificados abaixo, conforme proposta e condições da Inexigibilidade de Licitação nº 030/2026

Item	Qtde.	Unid.	Produto	Valor Unit.	Valor Total
1	1	UN	SERVIÇO TEC. ESP. PARA REFORMULAÇÃO PLANO DE CARREIRA DO MAGISTERIO, INCLUINDO ELABORAÇÃO DE TEXTOS LEGAIS, SUPORTE TECNICO A IMPLEMENTAÇÃO E ASSESSORAMENTO A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.	25.000,00	25.000,00
Total dos Produtos					25.000,00

#### CLÁUSULA TERCEIRA – Da forma de prestação dos serviços

Ressaltamos que o Serviço abrange todas as atividades de elaboração dos textos legais e deslocamentos para a implantação dos projetos envolvendo diagnóstico, igualmente trabalhado esta Consultoria. Apresentamos os demonstrativos para melhor situar o Município nas ações que deverão ser empreendidas e que se encontram incluídas nos custos da contratação:

- 1 – Elaboração dos textos legais de reformulação e atualização do Plano de Carreira do Magistério, para envio ao poder legislativo;
- 2 – Reuniões presenciais ou virtuais de trabalho, com a participação do pessoal da Administração, a fim de dar suporte à implantação do novo Plano de Carreira;
- 3 – Demais demandas pontuais a serem dirimidas pela Consultoria, através de meios eletrônicos, por telefone ou outra forma demandada que não exigir a presença no Município.



#### **CLÁUSULA QUARTA – Das condições para a prestação dos serviços**

A CONTRATADA obriga-se a manter estrutura técnica, capaz e habilitada à prestação dos serviços ora contratados, bem como fornecer todos os materiais necessários para a execução do objeto do contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – Da responsabilidade técnica**

A responsabilidade técnica pela prestação dos serviços, colocados a disposição do CONTRATANTE, caberá a CONTRATADA, na forma da legislação vigente.

#### **CLÁUSULA SEXTA – Do preço dos serviços, forma de pagamento, reajuste e acréscimos legais**

O valor do presente contrato será de **R\$ 2,500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais, totalizando em R\$ R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**. 0. Todas as parcelas serão pagas até o 10 (decimo) dia do mês subsequente, mediante apresentação de nota fiscal, através de boleto bancário ou depósito.

I – A CONTRATADA deverá providenciar, tempestivamente, toda a documentação necessária à liquidação da despesa, na forma da legislação em vigor, que será entregue ao CONTRATANTE, para o respectivo pagamento, nas condições e prazos ora pactuados, para fins de liquidação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – Do prazo contratual para a realização dos trabalhos**

O prazo para a execução total dos trabalhos objeto do presente contrato será de 12(Doze) meses a contar da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado por igual período, ou até o limite previsto conforme a Lei 14.133/2021 e suas alterações, pelo menor índice acumulado da variação do IGPM, INPC ou IPCA, ou seja, o menor índice apurado, mediante verificação de conveniência da CONTRATANTE,

#### **CLÁUSULA OITAVA – Das penalidades**

Caso de inexecução parcial ou total do presente contrato, por parte da CONTRATADA, além das demais medidas e penalidades previstas na legislação, esta ressarcirá o CONTRATANTE, no valor correspondente a multa de 5% do valor consignado na cláusula sexta deste contrato.

#### **CLÁUSULA NONA – Da rescisão**

O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 137, 138 e 155, incisos I a XII 137, e 78 da Lei 14.133/2021.

No caso de rescisão de que o CONTRATADO não der causa, ou seja, não cabendo culpa à CONTRATADA, o CONTRATANTE, pagará àquela, a título de custo de desmobilização, o valor correspondente de 5% do valor consignado na cláusula sexta deste contrato.

#### **CLÁUSULA DECIMA – Da dotação orçamentária**

A despesa da presente contratação correrá à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

<b>Órgão Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>
<b>Projeto/Atividade: 2038 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO ADMINISTRATIVO DA EDUCAÇÃO</b>
<b>Despesa: 520 - 3390.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA</b>
<b>Fonte de Recurso e Subvinculo: 1500.0020- MDE</b>



### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO E VINCULAÇÃO**

A contratação será realizada com fundamento na Lei Federal 14.133/2021, devendo observar as leis, decretos, regulamentação, portarias e normas federais, estaduais e municipais diretamente e indiretamente aplicáveis ao objeto da contratação, sendo que se trata de contratação direta constante na Lei 14.133/2021.

Fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, o Processo Administrativo nº 334/2026, inexigibilidade de Licitação nº 030/2026, processado na forma fundamento artigo 75, inciso III da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações, com os quais o CONTRATADO, abaixo assinado, se obriga, sob as penas da lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DISPOSIÇÕES GERAIS:**

E por assim estarem de acordo, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, elegendo o Foro de São Vicente do Sul - RS, para dirimir eventuais questões dele decorrentes, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

São Vicente do Sul, 11 de maio de 2026

---

**Representante do Município**

---

**Representante da Empresa**

Este Contrato foi examinado e aprovado em 11 de maio de 2026 pelo Setor Jurídico Municipal.

---